



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO N.º 072/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação do serviço de Telefonia Móvel, com disponibilização de até 500 (quinhentas) linhas, habilitadas, com aparelhos telefônicos em regime de comodato e com pacote de dados ilimitado para os aparelhos smartphones avançado e intermediário, com planos de dados 4G/3G, para acesso à internet com velocidade nominal de 1024kbs ilimitado e com cobertura mínima no Município de Salvador e Região Metropolitana (RMS), devendo o serviço oferecer as facilidades do roaming nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA.

**IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No dia 20/09/2017, às 10h41min, a Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP recebeu o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, intempestivamente.

**PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, a Pregoeira ressalta que a ora impugnante atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito das impugnações na esfera Administrativa, no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de procuração pública em cópia autenticada. No entanto apresentou a petição fora do prazo, diante do exposto, será respondida como esclarecimento.

*23.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Camaçari, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.*

**DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**QUESTIONAMENTO 1:**

**Esclarecimento acerca da desproporcionalidade da exigência de comprovação de boa situação financeira por meio de calculo de índices contábeis.**

**RESPOSTA:** Observada e analisada as colocações, a Administração irá retificar o Edital para correção dos critérios estabelecidos para qualificação econômico-financeira a ser atendida pelas empresas participantes do certame com finalidade de aumentar a competitividade e almejar melhores preços para a Administração. A licitante poderá demonstrar patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% do valor estimado da contratação.

**QUESTIONAMENTO 2:**

**Esclarecimento quanto as particularidades de ordem tecnico-operacional inerentes a prestação do serviço ferramenta "Gestão online".**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: O *Termo de Referência* será adequado e passará a conter as informações a seguir:

*SERVIÇO DE GESTÃO/CONTROLE DE CONSUMO (LINHAS)*

A *CONTRATADA* deverá disponibilizar software / Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à *CONTRATANTE* efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Esta(s) aplicação (ções) deverá (ão) ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

*Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;*

*Permitir o controle de limites variáveis para as 500 (quinhentas) linhas, distribuídos em valores a critério da contratante;*

*O controle do crédito das linhas móveis deverá abranger no mínimo a área de cobertura da operadora*

*O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoa autorizada tenham acesso às facilidades da ferramenta;*

*Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações:*

- a) *De acompanhamento do uso diário das linhas;*
- b) *Por horário / calendário;*
- c) *Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;*
- d) *De Geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF;*
- e) *De bloqueio de linha em caso de perda, roubo, furto ou extravio.*
- f) *De Bloqueio de Serviço;*
- g) *De inclusão/exclusão e transferência de créditos entre as linhas pertencentes a esta contratação;*

*Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online*

*A aplicação deverá permitir o bloqueio de ligações quando alcançar o limite de crédito estabelecido, seja ele, via software disponibilizado a PMC, Portal WEB ou via própria operadora.*

*Os serviços de gerenciamento de consumo deverão ocorrer até o limite imposto pela legislação específica e suas funcionalidades deverão atender, no mínimo, ao controle de ligações (tráfego de voz - ligações originadas) abrangidas pela área de cobertura da operadora.*

**QUESTIONAMENTO 3:**

**Esclarecimento quanto a solicitação da ferramenta de desvio de chamadas (siga-me). incompatibilidade com a previsão de serviço gerenciamento dos acessos ativos (gestão online).**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: “Será aceita como condição para utilização dos serviços de desvio de chamada (siga-me), os desbloqueios/impossibilidade de bloqueios necessários a efetivação destes serviços e vice-versa”

**QUESTIONAMENTO 4:**

**Esclarecimento quanto a previsão de roaming internacional no edital. Ausência de cotação em planilhas**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *Houve erro de digitação. Inclusive, o objeto da licitação limita os serviços ao roaming nacional. Dessa forma:*

**NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ONDE SE LÊ:**

**ÁREA DE COBERTURA**

*O serviço contratado deverá ter área de cobertura mínima nas seguintes localidades: Jauá, Guarajuba, Busca Vida, Arembepe, Jacuípe, Camaçari – Centro, Barra de Pojuca, Parafuso, Vila de Abrantes, Salvador e demais áreas da região metropolitana de Salvador onde não houver cobertura 4G/3G podendo ser atendida com a cobertura 2G, e garantir suporte necessários as áreas sem cobertura (LTE/3G/2G) para melhor atender os serviços da Prefeitura Municipal de Camaçari ao longo do contrato, e uso em sistema de roaming em todo o território nacional e internacional até o limite de acordo mantido pela prestadora, quando necessário.*

**LEIA-SE:**

**ÁREA DE COBERTURA**

*O serviço contratado deverá ter área de cobertura mínima nas seguintes localidades: Jauá, Guarajuba, Busca Vida, Arembepe, Jacuípe, Camaçari – Centro, Barra de Pojuca, Parafuso, Vila de Abrantes, Salvador e demais áreas da região metropolitana de Salvador onde não houver cobertura 4G/3G podendo ser atendida com a cobertura 2G, e garantir suporte necessários as áreas sem cobertura (LTE/3G/2G) para melhor atender os serviços da Prefeitura Municipal de Camaçari ao longo do contrato, e uso em sistema de roaming em todo o território nacional quando necessário.*

**E, NO ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá:

(...)

c) Assegurar cobertura mínima nas seguintes localidades: Jauá, Guarajuba, Busca Vida, Arembepe, Jacuípe, Camaçari – Centro, Barra de Pojuca, Parafuso, Vila de Abrantes, Salvador e demais áreas da região metropolitana de Salvador; uso em sistema de roaming em todo o território nacional e internacional, quando necessário.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá:

(...)

c) Assegurar cobertura mínima nas seguintes localidades: Jauá, Guarajuba, Busca Vida, Arembepe, Jacuípe, Camaçari – Centro, Barra de Pojuca, Parafuso, Vila de Abrantes, Salvador e demais áreas da região metropolitana de Salvador; uso em sistema de roaming em todo o território nacional quando necessário.

**QUESTIONAMENTO 5:**

**Acesso ao aplicativo whatsapp. Consumo de dados discriminado, sem desconto da franquia contratada por linha ('isenção'). Impossibilidade**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *“Será retirado à previsão de whatsapp como serviço gratuito” à vontade” (sem abater da franquia de internet). Entretanto, após o consumo total da franquia,*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

*uma vez que os serviços de dados são ilimitados, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento do whatsapp de modo que seja possível enviar/receber mensagens de texto, vídeos, imagens e fotos”.*

**QUESTIONAMENTO 6:**

**Esclarecimento acerca da disponibilização de modelos de aparelhos para aprovação prévia da municipalidade como condição para assinatura do contrato. Violação ao artigo 7º, 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *Serão reprovados apenas os modelos que não atenderem as especificações exigidas no edital. Não há qualquer pretensão de escolha de marca por parte da administração. Desse modo, a exigência será mantida conforme edital. A função principal deste item é confirmar que os aparelhos entregues atendem a todos os requisitos técnicos estipulados neste edital. A Prefeitura possui diferentes perfis de usuários, por este motivo foram solicitados diferentes modelos de equipamentos, e o suporte inicial a estes usuários poderá ser realizado pela CCTGI, por isto a necessidade da entrega inicial destes equipamentos, pois assim a equipe de coordenação terá acesso a tempo para poder realizar alguns testes de configuração e instalações, como, por exemplo, a configuração do serviço de correio e também de alguns aplicativos móveis específicos*

**QUESTIONAMENTO 7:**

**Esclarecimento especificações dos modelos de aparelhos solicitados**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *“A exigência será mantida conforme edital haja vista que os principais fabricantes de aparelhos são comuns as operadoras que prestam serviços na área de cobertura solicitada no edital. Ademais informamos que estamos adotando sistemas operacionais heterogêneos com a finalidade de desenvolver aplicativos para as duas plataformas exigidas (IOS/ ANDROID). Atualmente o acesso as aplicações da PMC, pela população, ocorre com os dois ambientes. Portanto precisamos de equipamentos com as duas plataformas para realizar testes de aplicações e acessos (simulando o acesso dos usuários externos)”.*

**QUESTIONAMENTO 8:**

**Aparelhos cedidos em regime de comodato. esclarecimento acerca da assistência técnica aos equipamentos.**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *“Os aparelhos são entregues...em regime de comodato, sendo que a propriedade dos mesmos continuará de quem adquiriu. Portanto, quem devera providenciar o reparo/substituição com o fabricante será a CONTRATADA e não a comodatária. Os equipamentos cedidos para backup se adéquam precipuamente para substituição por perda / roubo devidamente comprovado mediante BO da SSP do local do evento...O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, PERDA, ROUBO E FURTO, serão de inteira responsabilidade da contratada. Em caso de mau uso, uso indevido, perda, roubo e furto a CONTRATADA será ressarcida com valor de nota fiscal”.*

**QUESTIONAMENTO 9:**

**Equipamentos em reserva técnica. Percentual excessivamente alto.**

**RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: *“A exigência será mantida conforme edital”.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, a Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, na melhor doutrina, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nos dispositivos da Lei Municipal n.º 803/2007, das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8666/93, subsidiariamente, resolve não conhecer da impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** para no mérito, acatar como pedido de esclarecimento, julgando-a **PROCEDENTE EM PARTE** para proceder com as alterações pertinentes, conforme informado neste documento que deverá ser acompanhada no portal de compras deste município ([www.camacari.ba.gov.br](http://www.camacari.ba.gov.br)).

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 26 de setembro de 2017.

<b>COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL</b>			
Ana Paula Souza Silva Presidente	Ana Carla Costa Paim Pregoeira	Christian Moraes Pinheiro Apoio	Diego Manoel Oliveira da Paixão Apoio